

LEI MUNICIPAL Nº105 DE 06 DE SETEMBRO DE 2002.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a Concessão de Uso de Equipamentos e dá outras providências.

NEURI DALSOLIO, Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul,

FAÇO SABER QUE, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a Concessão de Uso de Equipamentos, a título precário, por prazo de 20 (vinte) anos, aos produtores rurais do Município, na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 2º - O incentivo aos produtores consistirá na aquisição de equipamentos e máquinas agrícolas, que serão adquiridos pelo Executivo municipal e posto a disposição dos grupos interessados que cultivem no total no mínimo 100 hectares, através de contrato de concessão de uso, através de grupos organizados nas localidades.

§1º - O custo de manutenção e operação dos equipamentos serão por conta e responsabilidade de cada grupo beneficiado.

§2º - O Município mediante decreto poderá estabelecer que o custo dos equipamentos seja rateado entre os produtores de cada grupo.

§3º – Os grupos deverão manter no mínimo 100 hectares de área cultivada ou no mínimo 65%(sessenta e cinco por cento) dos sócios fundadores, sob pena de perderem o benefício.

Art 3º - Os benefícios da presente Lei será prestada a todos os agricultores, cadastrados pela Secretaria Municipal da Agricultura, organizados em grupos, que preencham os seguintes critérios:

- I - que possuam bloco de produtor;
- II - apresentar movimentação no Bloco Modelo 15, no Município de SANTA CECÍLIA DO SUL, proporcional com os dados apresentados no cadastro;
- III – não possuir trator com mais de 65HP ou sem condições de uso;
- IV – o produtor não poderá ter área de cultivo superior a 20(vinte) hectares;

Art. 4º - Os equipamentos a serem concedidos na forma desta Lei são: três tratores e uma plantadeira.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações consignadas na Lei-de-Meios em execução.

Art. 6º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 7º - As disposições da presente Lei, ficam incluídas na Lei do Plano Plurianual de Investimentos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do presente exercício.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO SUL,
06 de setembro de 2002.

Neuri Dalsolio
Prefeito Municipal

Registre-Se. Publique-Se.

Nilton Mazaro
Sec. Da Administração